

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

150

LEI NÚMERO 5.451**De 30 de junho de 2000****Projeto de Lei nº 107/00****Autor: Vereador José Roberto Cardozo**

Autoriza a colocação de placas indicativas "PROIBIDO JOGAR ENTULHO E LIXO", nos terrenos baldios, patrocinadas pelas empresas de remoção de entulho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a colocação de placas indicativas com os dizeres: "PROIBIDO JOGAR ENTULHO E LIXO", nos terrenos baldios de propriedade particular ou do Município.

Artigo 2º- As placas deverão ter a medida máxima de 1,00 m x 0,60 cm.

Artigo 3º- As placas serão exclusivamente patrocinadas por empresas de remoção de entulho que poderão usar o rodapé das mesmas com o nome da firma e respectivo telefone.

Artigo 4º- Nas quadras em que não existirem edificações será permitida a colocação de somente duas placas por testada.

Artigo 5º- As despesas oriundas pela confecção das placas e respectiva colocação, serão custeadas pelas empresas interessadas.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30(trinta) dias do mês de junho do ano 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral